

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PERDA DO OBJETO

Recurso 0056900-86.2010.4.01.0000/TRF6
Tribunal TRF6
Relator Andre Prado De Vasconcelos
Julgado em 30/03/2026

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN contra decisão proferida pelo Juízo da 14ª Vara Federal da Seção Judiciária de ...

RESUMO

Agravo de instrumento contra decisão que indeferiu inclusão de novos proprietários na execução de obrigação de fazer relativa a imóvel tombado e determinou que o próprio IPHAN realizasse as obras. O tribunal, não localizando o processo originário nos sistemas eletrônicos, questionou a persistência do interesse processual e intimou o agravante a comprovar seu interesse em prosseguir com o recurso sob pena de interpretação negativa do silêncio.

EMENTA

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN contra decisão proferida pelo Juízo da 14ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, nos autos da Execução de Título Judicial nº 0019411-03.2006.4.01.3800 decorrente de ação civil pública.

Na origem, busca-se o cumprimento de obrigação de fazer consistente na regularização de imóvel integrante de conjunto tombado, com imposição de multa diária pelo descumprimento.

A decisão agravada indeferiu a inclusão dos novos proprietários no polo passivo, fixou termo final para a incidência da multa e determinou que o próprio IPHAN executasse as obras, às suas expensas.

Sustenta o agravante a ilegalidade das medidas, requerendo a concessão de efeito suspensivo e o provimento do recurso.

É o relatório.

Em consulta aos sistemas processuais eletrônicos PJe e EPROC, no primeiro e no segundo graus do TRF da 6ª Região, não foi localizado o processo originário nº 0019411-03.2006.4.01.3800, o que sugere que os autos físicos tenham sido arquivados definitivamente antes da migração para o sistema eletrônico. Tal circunstância, em tese, esvazia o objeto deste recurso.

Dessa forma, intime-se a parte agravante para que esclareça se persiste seu interesse processual, devendo justificá-lo em caso de resposta positiva, ficando ciente de que o silêncio será interpretado como manifestação negativa. Prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem os autos conclusos.

Belo Horizonte, data do registro.